## COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(92)252 final - SYN 291

Bruxelas, 4 de Junho de 1992

Proposta objecto de reexame de TERCEIRA DIRECTIVA DO CONSELHO

relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida e que altera as Directivas 73/239/CEE e 88/357/CEE

(apresentada pela Comissão por força do disposto no n° 2, alinea d), do artigo 149° do tratado CEE)

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 25 de Fevereiro de 1992, o Conselho adoptou uma posição comum que retoma o texto da proposta alterada, de 24 de Fevereiro de 1992<sup>(1)</sup>, de terceira directiva do Conselho relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida e que altera as Directivas 73/239/CEE e 88/357/CEE.

Em 13 de Maio de 1992, o Parlamento aprovou esta posição comum, propondo uma única alteração que tem por objectivo clarificar o facto de que a consideração das acções preferenciais e dos empréstimos subordinados na margem de solvência constitui uma opção deixada aos Estados-membros.

Foi esta a solução adoptada na Directiva fundos próprios das instituições de crédito, tendo sido aprovada por unanimidade aquando da adopção da posição comum.

Infelizmente, a redacção relativamente a este ponto era ambígua.

A Comissão partilha plenamente o objectivo prosseguido pelo Parlamento e propõe, em consequência, alterar no artigo 160 da Directiva 73/239/CEE, com a última redacção que lhe foi dada pelo artigo 240 da presente directiva, a redacção da frase introdutória do sétimo travessão do no 1.

<sup>(1)</sup> COM (92) 63 final SYN 291. J.O. C 93 de 13 de Abril de 1992, p.1.

#### DISPOSITIVO

No artigo 24<u>o</u>, a frase introdutória do sétimo travessão do n<u>o</u> 1 do artigo 16<u>o</u> da Directiva 73/239/CEE passa a ter a seguinte redacção:

"- As acções preferenciais cumulativas e os empréstimos subordinados, podem ser incluídos, mas neste caso só até ao limite de 50% da margem, dos quais 25%, no máximo, compreendem empréstimos subordinados com prazo fixo ou acções preferenciais cumulativas com duração determinada, desde que satisfaçam, pelo menos, os seguintes critérios:"

### COM(92) 252 final

# **DOCUMENTOS**

PT

10 06

N.º de catálogo: CB-CO-92-262-PT-C

ISBN 92-77-45002-9